



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
Tel: (32) 3345-1270

Lei Nº 786 de 05 de dezembro de 2018

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Rio Doce-MG para o Exercício Financeiro de 2019 e dá Outras Providências”.*

O Povo do Município de *Alto Rio Doce-MG*, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de *Alto Rio Doce-MG*, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos.

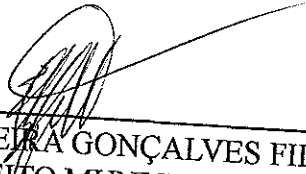
Art. 3º - A Despesa do Município de Alto Rio Doce-MG será realizada de acordo com os quadros anexos.

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2019 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetiva realizado;
- III. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019.

*Alto Rio Doce-MG*, 05 de dezembro de 2018.

  
WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL